

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PESSOAS FÍSICAS

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS A SEREM
EXECUTADOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI
PAULO GUSTAVO – NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

O Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, por meio do Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93 e no Decreto Municipal 595/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL propostos por pessoa física para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais audiovisuais no Município de Petrópolis.

1.2. A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 Serão selecionadas 34 propostas para realização de curta-metragem, videoclipe, micrometragem, vídeo experimental, videoarte e videodança propostos por pessoas físicas.

1.4 Os projetos apresentados deverão ser executados em prazo não superior a 12 meses, podendo sua execução ser iniciada a partir de 1 de Janeiro de 2024 e devendo ser encerrados até 31 de dezembro de 2024.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), dividido em 34 (trinta e quatro) projetos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Cultura: Valorização da Cultura e das tradições Petropolitanas (24.03.13.392.2019.2.072), subelemento Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48. fonte de recursos nº 1.715.00.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever no Edital agentes culturais, pessoas físicas domiciliadas no Município de Petrópolis por, pelo menos, dois anos.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, e poderá ser:

I - Pessoa física maior de 18; e

II - Pessoas físicas maiores de 16 anos, desde que estejam assistidas por responsável legal.

3.3 O proponente assume a responsabilidade legal junto ao IMC pela proposta cultural apresentada, ou seja, por sua inscrição neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

3.4 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto na presente chamada pública.

3.5 O proponente que for contemplado nesta chamada fica impedido de ser contemplado como proponente, sendo sócio ou responsável legal, do Edital de Produções Audiovisuais PJ.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos quais sejam, os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, os membros da Comissão de Heteroidentificação e os pareceristas responsáveis pela análise técnica;

II - Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas descritas no Inciso I do Item 4.1 e dos servidores do Instituto Municipal de Cultura;

IV - Sejam proponentes na Chamada Pública 02/2023 - Edital Produções Audiovisuais do Instituto Municipal de Cultura; e

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 10% das vagas para pessoas indígenas; e

III - 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Para concorrer às cotas, o proponente deverá ser pessoa negra (pretas e pardas), indígena ou pessoa com deficiência.

5.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os proponentes optantes por concorrerem às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para o projeto mais bem classificado dentro das categorias de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão enviar autodeclaração dos agentes envolvidos no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial no caso de pessoas negras, a qual deverá ser enviada acompanhada de uma foto nítida, a autodeclaração étnico-racial consubstanciada no caso de pessoas indígenas ou a autodeclaração PCD de que tratam os Anexos I, II e III.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração das pessoas negras, será feita a verificação complementar por uma Comissão de Heteroidentificação composta por seis membros e coordenada pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, a qual deverá dar parecer favorável quanto à autodeclaração apresentada para validar a inscrição.

5.10 As autodeclarações de pessoas indígenas e pessoas com deficiência serão verificadas pela Comissão Permanente de Fomento.

5.11 Fica facultado à Comissão de Heteroidentificação e à Comissão Permanente de Fomento solicitar mais informações, imagens ou marcar entrevista com os proponentes, a fim de validar a inscrição por cota, podendo, caso cabível, solicitar documentação complementar.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no período de 11 de outubro a 03 de novembro de 2023, até as 17h e deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever, o proponente deverá preencher formulário de inscrição no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

7.2 Junto ao Formulário de Inscrição (Anexo IV) devidamente preenchido, o proponente deve anexar a seguinte documentação, em formato PDF, para formalizar sua inscrição:

I - Currículo/Portfólio do proponente, no qual deverão constar informações sobre sua experiência com projetos culturais;

II - Documentos de identificação - CPF e RG do proponente;

III - RG e CPF do representante legal, em caso de menores de 18 anos;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural ou responsável legal;

7.2.1 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro do proponente na Plataforma Cultura Petrópolis disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/cmcl/>.

7.2.2 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro do proponente no site da Petrópolis Film Commission disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/film-commission/>.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2024, salvo prorrogação devidamente solicitada e autorizada pelo IMC.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e aos seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Caso o proponente possua dificuldade de acesso que a impeça ou dificulte de fazer as inscrições via WEB, poderá recorrer ao Instituto Municipal de Cultura para lhe auxiliar com a inscrição.

7.9 Caso o proponente necessite de atendimento especializado, deverá agendar via endereço de e-mail leipaulogustavopetropolis@gmail.com ou pelo número (24) 2233-1218.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

8.2 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais deverão disponibilizar os produtos audiovisuais realizados com recursos deste edital para publicação no Canal Cultura Petrópolis no YouTube, canal gerido pelo IMC com produções da cidade, como forma de realizar a contrapartida social.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.1.1 Fase de Análise do Projeto, que será composta por:

I - Análise admissional, a ser realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC;

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III - Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas que se declararam negras ou indígenas;

IV - Recurso.

10.1.2 - Fase de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “análise admissional” a verificação realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, prevista no Decreto 595/23, de que o projeto atende a todas as exigências e as condições do edital, podendo desclassificar o projeto sem a análise de mérito, se entender que este deixou de atender requisito essencial.

11.2 Entende-se por “análise de mérito cultural” a verificação, realizada por pareceristas habilitados pelo IMC, da relevância cultural e social dos projetos, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, observando-se o teor da proposta cultural, o seu objeto e os resultados que pretende produzir.

11.2.1 Caberá ao IMC coordenar a fase de análise técnica com os pareceristas, garantindo que cada projeto seja analisado por três pareceristas diferentes.

11.3 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação abaixo estabelecidos, para os quais os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos, podendo haver notas fracionadas, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Importância cultural e relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Petrópolis - considerar se a ação contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura de Petrópolis	15
B	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - considerar o conteúdo do projeto apresentado como um todo, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, impacto social e possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

11.4 A pontuação final de cada projeto será composta pela soma da pontuação dos critérios obrigatórios e dos pontos adicionais, sendo que a maior nota que poderá ser obtida será 40 (quarenta).

11.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem definida: **A, B, C**, respectivamente.

11.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado como critérios de desempate a pessoa mais velha.

11.7 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.8 A falsidade de informações acarretará na desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

11.10 Os recursos de que tratam o item 11.9 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 os recursos serão apresentados através do sitio da Prefeitura de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

11.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, os proponentes dos projetos contemplados deverão, no prazo de até 15 dias corridos, apresentar os seguintes documentos referentes ao CPF do proponente:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;

III - Certidão Negativa de Débitos CND Estado;

IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - CPF e RG do representante legal (pai, mãe ou tutor), caso seja maior de 16 e menor de 18 anos.

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso, sendo **inabilitado** o candidato que não apresentar toda a documentação solicitada dentro da data de validade e no prazo estipulado.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Uma vez habilitado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento, em duas vias, a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Presidenta do IMC, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos **em conta bancária vinculada ao CPF do proponente**, em desembolso único, a ser pago até 29 de dezembro de 2023.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.6 A convocação para assinatura do Termo de Execução será realizada através do sistema de inscrição, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

13.7 O proponente deverá assinar o documento e anexar cópia do mesmo, em formato PDF, através do sistema, marcando, no ato, a caixa de diálogo na qual consta declaração de veracidade das informações prestadas.

13.8 Caso o proponente seja maior de 16 e menor de 18 anos, o termo de execução deverá ser assinado junto com seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, o Brasão da Prefeitura de Petrópolis e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

14.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

14.3 Todo o material de divulgação do projeto deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Petrópolis – ASCOM para análise e aprovação via e-mail, a qual terá cinco dias úteis para realizar esta análise, não podendo nenhuma peça ser divulgada antes da aprovação.

14.4 Todas as produções audiovisuais realizadas com apoio deste Edital deverão veicular a vinheta da Petrópolis Film Commission, de acordo com as orientações de aplicação que serão fornecidas pelo IMC.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado conforme modelo a ser enviado pelo IMC com orientação aos participantes.

15.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do término da execução do objeto.

15.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a este edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual executado com os recursos da Lei Paulo Gustavo, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise.

16.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no sítio oficial do município, no espaço reservado para o Instituto Municipal de cultura de Petrópolis, no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> e no sistema de inscrição de projetos, com o login e a senha utilizados para inscrição.

16.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e pelos documentos encaminhados, isentando o Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6 A inscrição implica no conhecimento e na concordância dos termos e das condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal 8.087/22, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 595/2023.

16.7 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: leipaulogustavopetropolis@gmail.com até o penúltimo dia anterior ao encerramento das inscrições.

16.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo autodeclaração pessoa negra;

Anexo II - Modelo autodeclaração pessoa indígena;

Anexo III - Modelo autodeclaração pessoa com deficiência;

Anexo IV - Formulário de Inscrição;

Anexo V - Termo de Execução Cultural.

Petrópolis, 27 de setembro de 2023.

Diana Iliescu

Presidente

Instituto Municipal de Cultura